

Identificação da empresa

O Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. foi criado pelo Decreto-Lei nº 30/2011 de 2 de Março e resultou da fusão, e concomitante extinção, do Hospital de Cândido de Figueiredo em Tondela e do Hospital de São Teotónio, EPE em Viseu, com o objectivo de garantir às populações qualidade e diversificação da oferta de cuidados de saúde, universalizar o acesso e aumentar a eficiência da gestão dos serviços e utilização dos recursos.

O capital estatutário do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. é de € 39.900.000,00 euros, sendo os seus estatutos os aprovados pelo Decreto-Lei nº.233/2005, de 29 de Dezembro.

Missão

A missão do Centro Hospitalar é prestar cuidados de saúde diferenciados, em articulação com os cuidados de saúde primários e com os hospitais integrados na rede do Serviço Nacional de Saúde, com qualidade e eficiência elevadas.

Ao Centro Hospitalar compete, ainda, colaborar na promoção da saúde, no ensino, na investigação e no desenvolvimento científico e tecnológico, procurando assegurar a cada doente os cuidados que correspondam à sua necessidade.

Objectivos

No âmbito da sua actuação, o Centro Hospitalar visa prosseguir uma atitude centrada no doente e na promoção da saúde na comunidade, bem como a prestação de cuidados de saúde com qualidade, eficácia e eficiência, num quadro de desenvolvimento económico e financeiro sustentável.

Políticas da Empresa

Actuação orientada pela sustentabilidade económica e financeira considerada esteio principal para a continuidade da promoção e acessibilidade aos cuidados de saúde a médio e longo prazo.

Manutenção da política de consolidação do Centro Hospitalar com o apetrechamento dos Serviços, com aproveitamento de espaços, beneficiação e conservação, modernização e actualização de equipamentos e introdução de novas técnicas e novas unidades funcionais.

Assunção da responsabilidade social do Centro Hospitalar na promoção de saúde e na articulação de cuidados, no cumprimento dos normativos legais e na garantia de segurança para doentes e profissionais, na gestão do risco clínico e não clínico e na responsabilidade ambiental exemplar.

Potenciar a excelência de actividades, na eficácia dos cuidados prestados a custos razoáveis, na prestação de serviços e cuidados em tempo oportuno, na avaliação da satisfação de todos os utentes e profissionais, na eficiência e sustentabilidade dos resultados e dos ganhos em saúde.

Obrigações de Serviço Público

No acesso às prestações de saúde, o Centro Hospitalar deve respeitar o princípio da igualdade, assegurando aos beneficiários o direito de igual acesso, obtenção e utilização das prestações de saúde realizadas e o direito de igual participação, devendo os utentes ser atendidos segundo um critério de prioridade clínica definido em função da necessidade de prestações de saúde.

O Centro Hospitalar obriga-se, ainda, a realizar todas as prestações de saúde aos beneficiários do S.N.S. para que tenha capacidade técnica, garantindo, nesta medida, a universalidade das prestações de saúde que cabe ao S.N.S. assegurar.

Assim, e de uma forma geral as obrigações de serviço público são todas as que resultem da legislação aplicável, sendo de basililar importância, neste âmbito, as obrigações consagradas pela Constituição da República Portuguesa, as decorrentes da Lei de Bases da Saúde e as previstas pelo Estatutos do Serviço Nacional de Saúde.

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

Os termos contratuais da prestação de serviço público para os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, exceptuando-se os cuidados prestados a utentes beneficiários dos serviços de saúde das Regiões Autónomas, de subsistemas privados e de quaisquer terceiros legal ou contratualmente responsáveis, são estabelecidos por contrato-programa, outorgado entre a A.R.S.C, I.P. - Administração Regional de Saúde do Centro, a A.C.S.S.,I.P. – Administração Central do Sistema de Saúde e o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E.

As prestações de saúde que devam ser cobradas aos subsistemas de saúde cujos beneficiários destas usufruam, bem como a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelos respectivos encargos, encontram-se contratualmente definidas pelo Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde (Portaria n.º 132/2009, de 30 de Janeiro, do Ministério da Saúde, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 839-A/2009, de 31 de Julho, do Ministério da Saúde).

Os termos contratuais relativos às taxas moderadoras para acesso às prestações de serviços, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, são os estabelecidos pela Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de Dezembro, do Ministério da Saúde e Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, do Ministério da Saúde.

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

O Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. é financiado nos termos da base XXXIII da Lei de Bases da Saúde (Lei 48/90, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro).

O endividamento do Hospital não pode exceder, em qualquer momento, o limite de 30% do respectivo capital estatutário.

O pagamento dos actos e actividades do Centro Hospitalar pelo Estado é feito através de contrato-programa a celebrar com o Ministério da Saúde e tem como referencial os preços praticados no mercado para os diversos actos clínicos.